Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1826/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/115351/2012
PROTOCOLO	: 1337320
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUCAS RESENDE PRESTES
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Denúncia formulada pelo Dr. George Cássio Tiosso Abbdul Promotor de Justiça, noticiando a esta Corte de Contas a ocorrência de possíveis irregularidades e ilegalidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Figueirão-MS, em relação à admissão de servidores sem processo simplificado ou respaldo legal.

A denúncia foi julgada parcialmente procedente, com aplicação de multa de 150 UFERMS ao gestor bem como determinada uma recomendação, conforme consta do Acórdão AC00 - G. JD - 802/2015, peça 20.

Conforme certificado às fls. 671/674, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 1ª PRC – 2045/2024) manifestou-se pelo arquivamento e extinção do processo ante o pagamento da multa e cumprimento das determinações.

É o relatório.

Com razão o MPC. A decisão supracitada fixou o pagamento de multa, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado peça nº. 47, bem como e restou comprovada a revogação do Decreto 61/2009 através da publicação do Decreto n. 054/2016, em 10/06/2016, ocorrendo portanto, o cumprimento da decisão.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

3 – Pela **BAIXA DO SIGILO PROCESSUAL** imposto à presente tramitação;

4 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2024.

Patrícia Sarmento dos Santos
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.